



Número: **0001330-64.2020.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **25/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	

**Documentos**

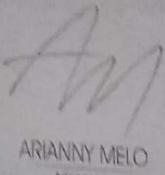
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68596 646	25/09/2020 16:22	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
68596 649	25/09/2020 16:22	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
68596 653	25/09/2020 16:22	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Petição em PDF
68596 654	25/09/2020 16:22	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
68596 656	25/09/2020 16:22	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
68596 660	25/09/2020 16:22	<a href="#">BOLETIM DE ATENDIMENTO MEDICO_compressed (40)</a>	Laudo
68596 665	25/09/2020 16:22	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Outros (Documento)
68596 666	25/09/2020 16:22	<a href="#">COMPROVANTE DE INDENIZAÇÃO</a>	Documento de Comprovação
68645 195	28/09/2020 10:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
69344 720	09/10/2020 18:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
69344 725	09/10/2020 18:32	<a href="#">COMPROVANTE DE CITAÇÃO PC 1330-64.2020 - EMAIL À SEGURADORA LÍDER</a>	Documento de Comprovação

Segue anexo.



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213836600000067275980>  
Número do documento: 20092516213836600000067275980

Num. 68596646 - Pág. 1



AM  
ARIANNY MELO  
ADVOGADA

## PROCURAÇÃO / CONTRATO DE HONORÁRIOS

**OUTORGANTE:**

NACIONALIDADE:	BARTOLOMÉU ALVES DOS SANTOS	
PROFISSÃO:	BRASILEIRO	
C.P.F Nº	RG Nº	CASADO
ENDEREÇO:	5.218.910 SSP/PE	
CEP:	TELEFONE:	87-99622-3943
	CIDADE:	SERRA TALHADA U.F. PE

OUTORGADA: ARIANNY INÁCIO DE OLIVEIRA MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 46.087, inscrita devidamente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 051.062.954-75, com escritório profissional à Rua Irnério Inácio, 51, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, CEP: 56.903-450, e-mail: ariannyomelo@gmail.com, onde recebem intimações de estilo (art. 39, I do NCPC).

**PODERES:** O(A) outorgante nomeia e constitui como sua Procuradora a Outorgada, conforme estabelecido no art. 38 do NCPC, conferindo amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad iudicia et extra" para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, e repartições públicas em geral, defender os seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os. Confere, ainda, **poderes especiais** para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, inclusive alvará, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo a Outorgada praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente de representação e defesa do(a) Outorgante, necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

**DECLARAÇÃO:** O(a)(s) outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seu advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários contratuais advocatícios à base de 30% (trinta por cento) dos valores econômicos auferidos, em caso de êxito. O contratante autoriza, desde já, a retenção dos referidos honorários.

Serra Talhada, 25 de setembro de 2020.

Bartolomeu Alves dos Santos

OUTORGANTE





**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO.**

**BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, motorista, inscrito devidamente no RG nº 5.218.910 SSP/PE e no CPF nº 901.567.574-00, residente e domiciliado na TV dois, nº405, Bom Jesus, Serra Talhada/PE, CEP: 56.900-000 vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional no instrumento procuratório (anexo), com fulcro no art. 3º da Lei nº. 6.194/74, promover: **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor.

## **I – PRELIMINARMENTE**

### **1.1 Da Gratuidade Da Justiça**

A parte autora não possui condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência – Lei nº 7.115/83 – anexa.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213874800000067275987>  
Número do documento: 20092516213874800000067275987

Num. 68596653 - Pág. 1



Desta forma, requer desde já os benefícios da Justiça Gratuita, a teor do que preceitua os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil (CPC).

O ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei 1.060/50, garantiu aos hipossuficientes pleno acesso aos órgãos judicantes por meio da isenção do pagamento das despesas processuais. A referida garantia ficou consagrada pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e também passou a ser tutelada pela Lei 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil.

Acerca da Assistência Judiciária Gratuita dispõe a Lei 1.060/50, que estabelece:

"Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas".

Deflui-se daí que, apresentado o pedido de gratuidade, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 4º acima exarado).

A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora este pensamento:

"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 12/11/2007, p. 283)".

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213874800000067275987>  
Número do documento: 20092516213874800000067275987

Num. 68596653 - Pág. 2



Assim, pugna a parte autora pelo deferimento do benefício da justiça gratuita, ou que, caso o MM Juiz não entenda por bem deferir tal benefício, que os pagamentos das custas processuais fiquem a cargo da parte sucumbente ao final do processo.

## **II. DOS FATOS**

A parte autora foi vítima de acidente de motocicleta, em **16 de junho de 2019**, conforme certidão de ocorrência policial (doc. anexo), sendo que o referido sinistro o deixou com debilidades permanentes com **FRATURA DA FÍBIA DIREITA DISTAL**, consoante ratifica o laudo médico em anexo, onde se constata a sequela que até hoje acomete o demandante.

Diante deste fato, a demandante solicitou junto à empresa demandada, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe facilita a Lei nº. 6.194/74.

Na data de **01 de novembro de 2019**, a demandada indenizou o demandante apenas no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme documento em anexo.

Quanto ao valor a ser pago, vale ressaltar que a própria lei nº. 6.194/74, assim, como as alterações advindas da Medida Provisória nº. 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº. 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Contudo, conforme as disposições legais, arts. 19 e 21 da Medida Provisória nº. 451/08, convertida na Lei nº. 11.945/09, em seus arts. 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo o

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213874800000067275987>  
Número do documento: 20092516213874800000067275987

Num. 68596653 - Pág. 3



pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Ocorre que, na hipótese dos autos, a indenização **NÃO** foi paga em quantia proporcional às lesões do demandante, haja vista que a debilidade/incapacidade do mesmo, deve corresponder ao pagamento do valor máximo da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme será demonstrado através de perícia médica judicial.

Neste ponto, é de se ressaltar a necessidade da realização de uma perícia médica judicial para a comprovação do direito da Demandante.

Isso porque, o laudo médico elaborado pela equipe médica da empresa ré, além de ter sido produzido de maneira UNILATERAL, não indicou precisamente a amplitude do dano sofrido, tampouco o grau de invalidez ou perda das funções originais, se total ou parcial. Por isso, faz-se necessária à prova técnica.

Logo será amplamente demonstrado, é de se registrar que a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.

Do mesmo modo, a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.

Com efeito, torna-se imperiosa a condenação da adversa parte ao pagamento da complementação do valor pago a título de indenização que corresponde a **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213874800000067275987>  
Número do documento: 20092516213874800000067275987

Num. 68596653 - Pág. 4



### **III. DO DIREITO**

O seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) foi criado na década de 70, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Pelo que vimos nos fatos narrados, assim como pela documentação acostada, já se evidencia o prejuízo sofrido pelo demandante.

Desta maneira ficará claramente demonstrado pelos dispositivos legais, bem como pelas jurisprudências dos tribunais, o direito à pretensão autoral.

O seguro obrigatório pode ser pedido pelo segurado ou pela família dele nas seguintes situações: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

A Lei nº. 6.194/74 traz, em seu art. 3º, a disposição que indica quais situações são passíveis de reparação, indicando ainda a quantia a indenizar pelos danos pessoais sofridos e cobertos pelo seguro, vejamos:

**Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro** estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações** por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213874800000067275987>  
Número do documento: 20092516213874800000067275987

Num. 68596653 - Pág. 5



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) coleciona, desde 2000, decisões importantes sobre o tema, inclusive vale destacar que o demandante faz jus ao pedido de indenização, independentemente de estar ou não apto ao trabalho. Independe ainda, tratar-se de acidente do trabalho.

Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº. 876.102 – DF (2006/0176803-9)

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE: FRANCISCO MAIRTON MELO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. **INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.** 1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos às vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro. 2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. 3. **A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.** 4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar. 5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213874800000067275987>  
Número do documento: 20092516213874800000067275987

Num. 68596653 - Pág. 6



recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

Assim, não resta alternativa ao demandante senão ingressar com a presente ação a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação, devidamente corrigido, bem como a incidência de juros, conforme jurisprudência pacificada.

#### **IV. DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL**

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da LESÃO sofrido pela parte Autora e da respectiva REPERCUSSÃO (GRAU), de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial.

E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213874800000067275987>  
Número do documento: 20092516213874800000067275987

Num. 68596653 - Pág. 7



Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC.

## **V. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, REQUER o demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante arts. 98 e 99 do CPC, por ser a parte autora pobre na acepção jurídica do termo;**
- b) A citação da empresa demandada, para que a mesma apresente defesa ao pleito autorral, sob pena de revelia;**
- c) Nos termos do §5º do art. 334 do CPC, o autor declara que não possui interesse em realizar autocomposição, sendo desnecessária a designação de audiência para tal desiderato, visto que é imprescindível a instrução processual com a realização de perícia médica para o desfecho da presente ação;**
- d) JULGAR PROCEDENTE a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de a R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) com acréscimo de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, pela tabela do Encoge;**
- e) Sucessivamente, caso este MM. Juízo não atenda ao pedido acima (item "d"), requer-se a condenação da parte adversa ao pagamento da indenização de acordo com o grau estabelecido em perícia médica judicial a ser realizada;**
- f) Condenar a demandada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.**

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213874800000067275987>  
Número do documento: 20092516213874800000067275987

Num. 68596653 - Pág. 8



**g)** Por fim, pugna-se que todas as publicações sejam realizadas em nome da advogada, ARIANNY INÁCIO OLIVEIRA MELO, inscrita na OAB/PE nº 46.087, sob pena de nulidade.

## **VI - DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74, o que desde já fica requerido, devendo os QUESITOS em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil.

Dar-se à causa, o valor a **R\$11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Termos em que, Pede deferimento.

Serra Talhada/PE, 25 de setembro de 2020.

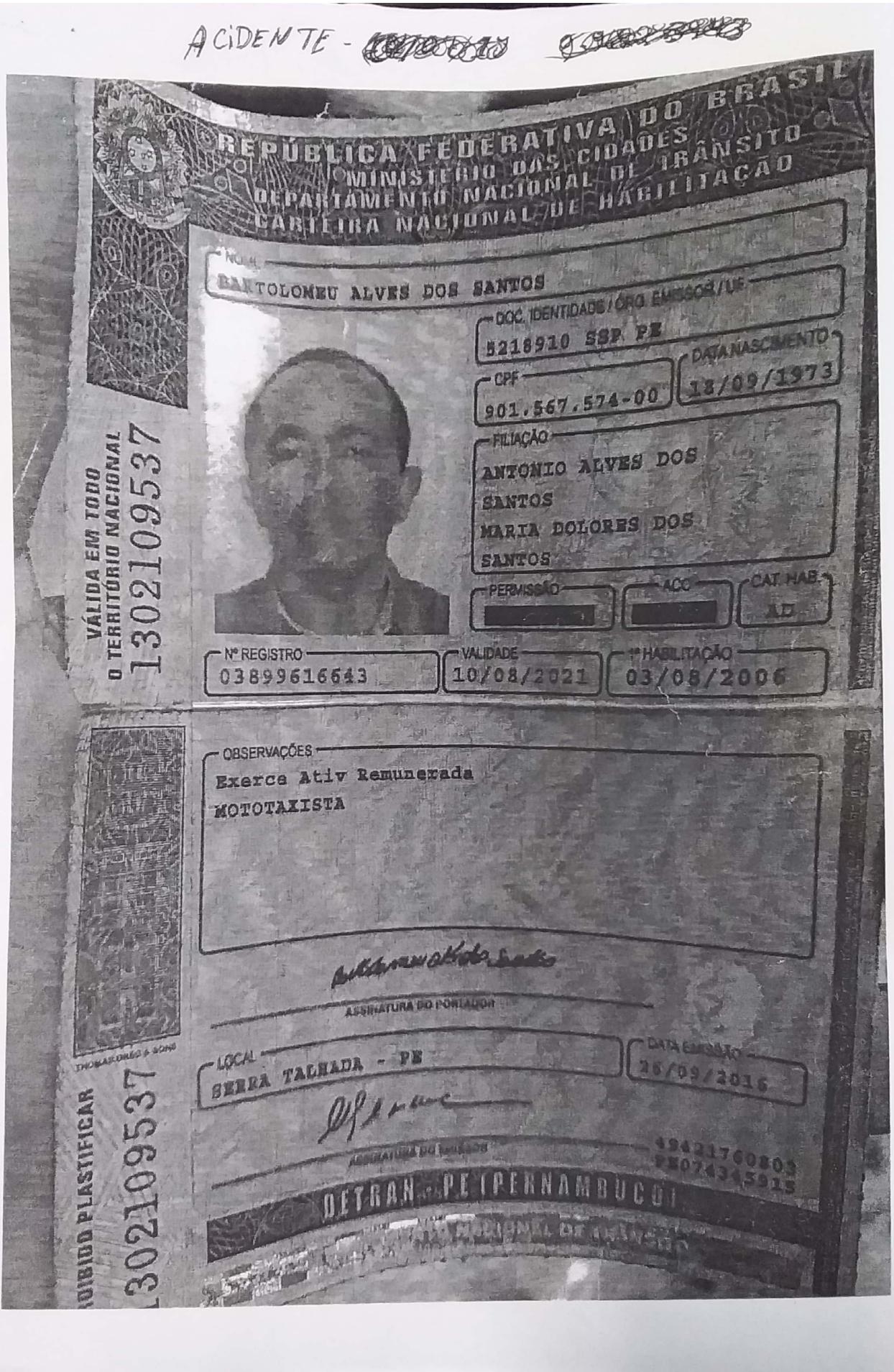
**Arianny Inácio Oliveira de Melo  
OAB/PE 46.087**

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213874800000067275987>  
Número do documento: 20092516213874800000067275987

Num. 68596653 - Pág. 9



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213885000000067275988>  
Número do documento: 20092516213885000000067275988

Num. 68596654 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Name Bartolomeo ~~John~~

Loc. NAC. 34 Dec 1931

EST. 1966 Data 10-6-1997

Hijo de Alfonso y Maria, de Santander.

Lower...Chesapeake...River

RECEIVED CIVIL WORKS DEPT., Doc. No. 100-1922  
Fls. 100-1922. Liv. 100-1922

Outro doc. Reg. Civil da Fazenda

Dok. № 00000000000000000000000000000000

Naturalizado Dec. N° \_\_\_\_\_ Ex. \_\_\_\_\_ Est. \_\_\_\_\_ I. \_\_\_\_\_

# Chegada ao Brasil em ESTRANGEIROS

Doc. Ident. №<sup>1</sup> Extern / /

112 *Journal of Health Politics, Policy and Law*

DR. J. B. G. DRT. PE

Assinatura do Funcionário

ΕΙΚΑΝΓΕΙΡΟΣ

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° ..... Estado ..... Expte. / ..... /

bs. 4-1970

ua Emissão

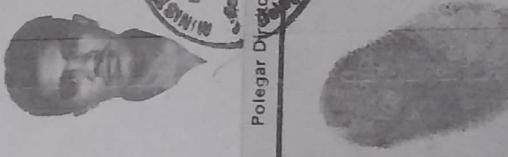
*...DR. J.E.*

Auscultação do Funcionário

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Número ..... Serie .....

Numero ..... Serie .....



1906

110 of 110 pages



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:38  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200925162138850000006727598>  
Número do documento: 2009251621388500000067275988

Num. 68596654 - Pág. 2

**CONTRATO DE TRABAJO**

**CONTRATO DE TRABALHO**  
**Empregador SERRA AUTO SERVIÇOS**  
**MECIAIROS LTDA EPP**  
Inscrição: 04.816.578/0001-28  
Endereço: AV. WALDEMAR IGNACIO DE OLIVEIRA  
GALPAO A. N° 148  
Cidade: SERRA TALHADA - UF: PE  
Estabelecimento:  
Empregado: BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS  
Cargo: CONFERENTE DE CARGA CBO: 414215  
Admissão: 01/10/2007 Registro: 60  
Remuneração: R\$390,00 por mês (trezentos e  
nove reais mensais)

SILVIA FAHADA | 100 Outono 2007

JODIEE-João Duque Dist. de Bel. Litor.  
Joaquim ~~Freitas~~ dos Santos  
Ass. do empregador ou à rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/tést.  
1º ..... 2º .....

## CONTRATO DE TRABALHO

15

.....

.....

[View all posts by admin](#) | [View all posts in category](#)

Digitized by srujanika@gmail.com

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

..... 2° .....

la saudade de

.....

29

m. Dispensa CP №

1. Dispense 1.0 mL of each solution into a 10-mL volumetric flask.



## **ANOTAÇÕES GERAIS**

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Foram feitas relativas ao período de 01/08/2015 a 30/07/2015,  
2013/2014

SERIAL AUTO SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP  
Felipe Barbosa Gomes  
Departamento Pessoal

Cuenta figura relativos al período  
de 01/01/2015, al 31/08/2016 a  
30/08/2016.

SERRA AUTO SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP  
Felipe Barbosa Gomes  
Departamento Pesquisas  
tel. (11) 5010-1000

Gozan ferias relativas ao período  
de 2015/2016, de 01/04/2017 a  
30/04/2017

SEGURO AUTO SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP  
Felipe Barbosa Gomes  
Departamento Pessoal  
A.R.P.C. 15/11/2012

## **ANOTAÇÕES GERAIS**

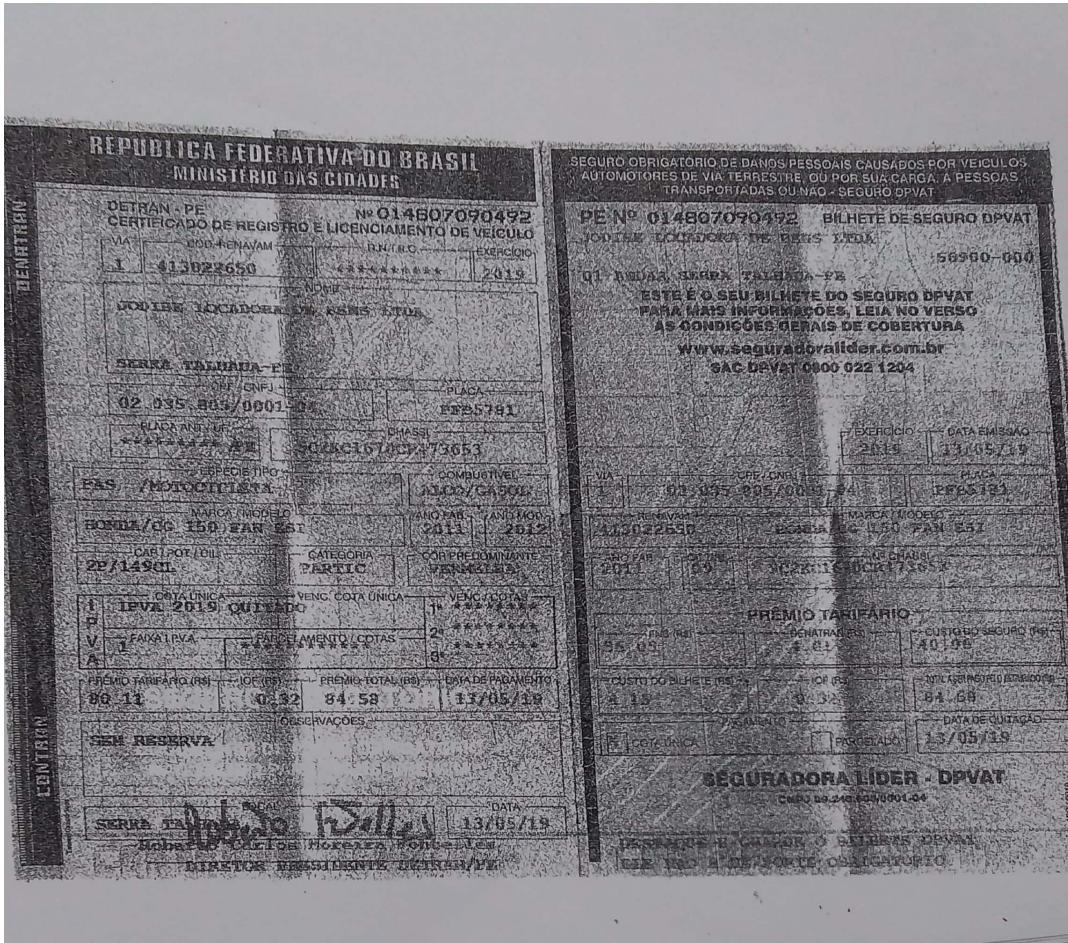
(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir do dia 28/03/2018, o  
Funcionário passou a exercer a  
função de Maternidade, com o  
salário de R\$ 1.405,50.

SERIAL AUTO SERVICES MECHANICS 170-200

**Felipe Barbosa Gomes**  
Departamento Pessoal





Digitized with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009251621388500000067275988>  
Número do documento: 2009251621388500000067275988

Núm. 68596654 - Pág. 5

25/09/2020

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/2012  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvíndia 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

<b>DADOS DO CLIENTE</b> MARIA CLEONICE PEREIRA DE ARRUDA SANTOS CPF: 728.860.564-72 NIS: 20318831478	<b>DATA DE VENCIMENTO</b> <b>13/10/2020</b>	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b> 04/09/2020	<b>CONTA CONTRATO</b> <b>002521535019</b>
	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b> <b>49,44</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> 04/09/2020	<b>Nº DO CLIENTE</b> 2001733590
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b> TV DOIS 405  BOM JESUS/SERRA TALHADA 56900-000 SERRA TALHADA PE	<b>CLASSIFICAÇÃO</b> <b>B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS</b> Monofásico		
	<b>RESERVADO AO FISCO</b> <b>1D9F.8C84.437D.B567.CFD2.4038.4AB0.F83F</b>		

## DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,10943693	3,28
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,18760617	13,13
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	15,00	0,28140926	4,22
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,09357424	2,80
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,16041298	11,22
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	15,00	0,24061947	3,60
Contrib. Ilum. Pública Municipal			4,73
Multa por atraso-NF 114891258 - 06/07/20			0,77
Juros por atraso-NF 114891258 - 06/07/20			0,21
Atualização IGPM-NF 114891258 - 06/07/20			0,48
Doação FUNDAÇÃO TERRA - (087) 3821-1542			5,00
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>49,44</b>

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
0,00	0,00	38,25	1,06	0,40	38,25 4,99 1,90

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MÉDITOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA		
MC41189	CAT	06/08/2020	26.831,00	04/09/2020	26.946,00	29	1.00000 0,00 115,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 06/10/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No de horas sem Energia		0,00	5,43	10,86	21,73
FIC-No de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,11	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Límite DICRI:	12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 19,37					

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
Pague no ponto mais perto de você! farmacia bom preço: tr seis 489 alto do bom jesus Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL). Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 32,04 . O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13. Acesse www.celpe.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.							
NÍVEIS DE TENSÃO							
TENSÃO NOMINAL(V) LIMITE DE VARIAÇÃO(V)							
MÍNIMO MÁXIMO							
220 202 231							
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							

DESTAQUE AQUI				
CONTA CONTRATO <b>002521535019</b>	MÊS/ANO <b>09/2020</b>	TOTAL A PAGAR(R\$) <b>49,44</b>	VENCIMENTO <b>13/10/2020</b>	TALÃO DE PAGAMENTO  Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

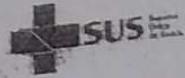
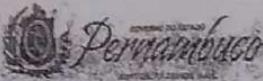
838900000005 494400110028 521535019100 146913847130



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1/2





## BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E EMERGÊNCIA

Nº 60

Data:	10.07.2019	Hora:	10:33		
Nome:	Bruno Henrique Alves dos Santos	Profissão:	estudante		
Nome Social:		Estado Civil:	casado		
Nascimento:	18.09.73	Sexo:	masculino		
Escolaridade:	1º ano	Responsável:	meus pais		
Mãe:	Angela Nogueira dos Santos	Fone:	96228593		
Endereço:	Rua: 82 nro 605	Município:	Itabuna		
Bairro:	C.B.J.	RG/CPF:	123456789		
Cartão SUS:	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena
Raça/Cor:	<input type="checkbox"/> VERMELHO	<input type="checkbox"/> AMARELO	<input type="checkbox"/> VERDE	<input type="checkbox"/> AZUL	

### CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Situação/Quelxa:

Vômito acidental decúbito

PA:	P脉:	HGT:	T:	SpO2:	Peso:	Glasgow:
Medicações em uso:						
Intolerâncias/Alergias:						
Fluxograma:	Carimbo e Assinatura:					

### ATENDIMENTO MÉDICO

História e Exame Físico:

Sosicu perforesca MID +  
de febre e dor de secreção  
Faz 1 dia, dor de septicemia  
frequente MID

Tratamento:

Dipirona 250 - 14  
Ibuprofeno 400 mg 10:33  
Rx NZ Dm R Pp Relif  
Todas fisiologicas Tiro Beta P  
Pels secas e expectoração

Hipótese Diagnóstica:

Carimbo e Assinatura:

Refrigerante 7357

Parente regulado (m)







# Hospital São Vicente

Data Atend: 10/07/2019	Atendimeto: 0018836	Quarto/leito: 406 / 1
Paciente: 00141992 - BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS		
Data Nasc: 18/09/1973	Idade: 45 Anos	Sexo: Masculino Estado Civil: Casado
Profissão: AJUDANTE	Naturalidade: SERRA TALHADA	Nacionalidade: BRASILEIRO
Nome Pai: ANTONIO ALVES DOS SANTOS	Nome Mãe: MARIA DOLORES DOS SANTOS	
Endereço: TRAVESSA 02, 405	- ALTO BOM JESUS - SERRA TALHADA - PE	
Telefones: ( ) . ( ) . (87) 9622.3942		
Elementos da Ocorrência:		
Acidente de Transito ( )	Acidente de Trabalho ( )	Outros Acidentes ( ) Agressão ( )
Suicídio ( )	Casual ( )	Outros ( )
Nome Acompanhante:	Telefone de Contato: ( )	
Endereço Acompanhante:		
Local da Ocorrência:		
ANAMNESE E EXAME FÍSICO:		
vitim a sua n <sup>a</sup> d morte, c fratura fratura ( )		
Diagnóstico Inicial:	fratura fratura ( )	
SADT:	<i>George L. e Araújo Hematologista e Cardiologista Intervencionista CRM: 19776</i>	
Diagnóstico Final:	fratura fratura ( )	
Condição de Alta	Motivo de Alta	
Melhorada ( )	Descrição Médica ( )	Data do Internamento: ____ / ____ / ____
Inalterado ( )	Alta a Pedido ( )	Data da Alta: ____ / ____ / ____
Piorando ( )	Transferência ( )	Local: _____
Obito + 48h ( )	Evasão ( )	<i>George L. e Araújo Hematologista e Cardiologista Intervencionista CRM: 19776</i>
Obito - 48h ( )	Indisciplina ( )	
Obito em ____ / ____ / ____		
Hora: _____		Medico Responsável

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:39  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213915200000067275992>  
Número do documento: 20092516213915200000067275992

Num. 68596660 - Pág. 3



# Hospital São Vicente

Data Atend: 10/07/2019

Atendimeto: 0018836

Quarto/leito: 406 / 1

Paciente: 00141992 - BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS

Cirugia Realizado:

05 de Jan.  
de 2020 hor.  
PARA FUSOS

N. do Procedimento:

Data: 11/07/19

Inicio:

Término

Cirurgião: Dr. Eugênio

1º Auxiliar: Dr. Francisco

2º Auxiliar:

Anestesista: Dr. Caixas

## DESCRICAÇÃO CIRURGICA:

- 1- Posso na DDM 503 PESSOAS ATIVAS
- 2- Encamamento no SUTURA
- 3- Assessoria / Monitorizar.
- 4- Novai Posso - Posso
- 5- Posso avanca no fêmur e ombro  
medial e lateralmente.
- 6- Fixar em dobrado 3.5
- 7- Descolar皮下组织 2020
- 8- Fixação transversal no m<sup>o</sup>, m<sup>o</sup>  
m<sup>o</sup> e m<sup>o</sup>, m<sup>o</sup> R

Assinatura do Cirurgião

9- Limpesa no IE 8.9.

10. Sutura Dr. Caixas

11. Curativo

12. Fim

Dr. Eugênio Muniz  
Ortopedista Traumatologista  
Cirurgia do Joelho  
CRM-PE 20.410 / TEOF: 16.330

&lt;/div



# Hospital São Vicente

Data Atend: 10/07/2019 as 11:45

Atendimeto: 0018836

Quarto/leito: 406 / 1.

Paciente: 00141992 - BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS Atendimento: 001883

~~NÃO ALÉRGICO~~

Digitalizado com CamScanner

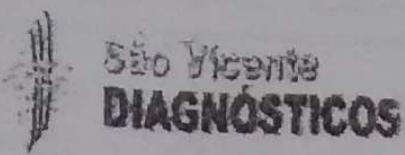




Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:39  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213915200000067275992>  
Número do documento: 20092516213915200000067275992

Digitalizado com CamScanner

Num. 68596660 - Pág. 6



Rua Inocélio Gomes de Andrade, 803 - Centro  
Fone/Fax: (87) 3831-9160 - (87) 3831-9150  
Serra Talhada - Pernambuco  
E-mail: hospital.sanvicente@yahoo.com.br  
CNPJ 10.280.543/0001-63

NOME: BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS  
DATA: 11/07/2019

### RADIOGRAFIA DE PERNA ESQUERDA

- Controle gessado de fratura diafisária da fíbula.
- Comparar com exames anteriores.

Dr. Felipe Kato  
CRM 189414



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:39  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213915200000067275992>  
Número do documento: 20092516213915200000067275992

Digitalizado com CamScanner

Num. 68596660 - Pág. 7

	FICHA DE ANESTESIA		Data <b>11/07/19</b>	Hospital <b>HOSPITAL SÃO VICENTE</b>	Acomodação <b>ENFERMAGEM</b>
Paciente CRM 167934 Medicina Prenatal	BANTO LORIETE ALVES IDIOSI SANTOS		Nome do Anestesiista CRM 167934 Cláudia KARVALHO	Nome do Cirurgião CRM André GUTONI	M M Género Urgência <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
Procedimento <b>Tto. cirúrgico de Fratura luxação do tornozelo D</b>			Comentário <b>Unimed</b>		
Horário 13:00	14:00				
O <sub>2</sub>					
N <sub>2</sub> O					
Líquidos	<b>1/2L</b>				
Sa O <sub>2</sub>					
ETCO <sub>2</sub>					
ECG					
140					
120					
200					
180					
160					
140	<b>VVVV VVVVVVV</b>				
120					
80	<b>XXXXXXXXX XXXXXXXX</b>				
60					
40	<b>CCCCCCCC CCCCCCCC</b>				
20					
0					
Anestesia	<b>X@ @</b>				
<p style="text-align: right;">Técnica Anestésica SEDACAS + Repete bomba L<sub>3</sub>-L<sub>4</sub>. Hipop normotensão e cardiotônico. Agulhas 05 fentado</p>					
Monitorização	<input type="checkbox"/> BIS				
<input type="checkbox"/> Cardióscópio	<input type="checkbox"/> Temperatura				
<input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro	<input type="checkbox"/> Swan-Ganz				
<input checked="" type="checkbox"/> PNI	<input type="checkbox"/> Analisador Gases				
<input type="checkbox"/> Sonda Vesical	<input type="checkbox"/> PVC				
<input type="checkbox"/> Capnógrafo	<input type="checkbox"/> Estimulador de Nervo				
<input type="checkbox"/> Estet. Pré-Cordial	<input type="checkbox"/> Linha Arterial				
<input type="checkbox"/> Outros:	<input type="checkbox"/> Volemia IBP Fisk				
Encaminhado	<input checked="" type="checkbox"/> Acordado				
	<input type="checkbox"/> Sonolento				
	<input type="checkbox"/> Intubado				
Destino	<input type="checkbox"/> SRPA				
	<input checked="" type="checkbox"/> Apart./Int.				
	<input type="checkbox"/> UTI				
	<input type="checkbox"/> Externo				
Intercorrência:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
<p>Descrever:</p> <hr/> <p>Observações</p> <hr/> <hr/>					
<p style="text-align: right;"></p> <p>Assinatura da Anestesiista Cláudia A. de Carvalho Filho CRM 8783 CPF: 142.560.244-34</p>					

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213915200000067275992>  
Número do documento: 20092516213915200000067275992

Num. 68596660 - Pág. 8



Hospital São Vicente

CNPJ 10.280.543/0001-603 - Insc. Estadual - Isenta  
Rua Inocêncio Gomes de Andrade, N.º 603 - centro  
Fone (87) 3831-9150 - Serra Talhada - PE  
CNPJ: 10.280.543/0001-63

### FICHA AVALIAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

Paciente: 00141992 - BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS											Atend: 0018836		
Dt Admissão: 10/07/2019		Sexo: Masculino		Idade: 45 Anos		Leito: 406 / 1		Conv: UNIMED					
Procedimento Realizado:													
Índice Aldente Krulick	Respiração	Circulação	SPO2	Atlv. Musc	Consciencia	Horario	FC	PA	FR	T.AX	Vol. Infusido	Diurese	Rubrica
2	2	96	-1	2		S.0	100	120x80	18	362	0	0	<i>Reabilitação em ambulatório</i>
2	2	97	1	2		15 min	98	132x80	20	3612	20	0	<i>Reabilitação em ambulatório</i>
2	2	88	1	2		30 min	89	130x70	20	3642	0	0	<i>Reabilitação em ambulatório</i>
2	2	98	1	2		60 min	88	130x70	20	3649	20	50	<i>Reabilitação em ambulatório</i>
						2 H							
						3 H							
Respiração							Circulação						
<input checked="" type="checkbox"/> Apto a respirador Profundamente 1- Dispneia ou Respiração Limitada 0 - Cianótico							<input checked="" type="checkbox"/> <20% Valor Pré-Operatorio 0 - <25% ou >50% Maior Pré-Operatorio 0-<50% Valor Pré-Operatorio						
Respiração				Atividade muscular			Consciência						
0 - Spo2 Oxigênio < 90% Recebendo 02 1-precisa Receber 02 para SpO2 2-Saturação >92% Recebendo Ar Ambiente				2 - Apto Mover 4 Ext 1-Apto Mover 2 Ext 0 - Apto Mover 1 Ext			<input checked="" type="checkbox"/> Desperto Totalmente 1-Desperto ao Chamar 0-Não resp. Estimo Auditivo						
DROGAS USADAS E DOSES													
Anestésicos: <i>Bupi 0,5% nebul 12,5g + Fentanil 75 mcg</i> Analgésicos: <i>Dipirona 2g + Tid 20 mg + Dimorf 50 mg</i> Opióide Espinal: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Reversão BMN: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Flumazil: — mg Outros: —													
PRESCRIÇÃO MÉDICA NA SRPA:													
<input checked="" type="checkbox"/> Instalar oxigênio Contínuo Inicio: <i>13 h 50'</i> Termino: <i>14 h 10'</i> Outros:													
OBSERVAÇÃO / COMPLICAÇÕES													
<i>Sem intcorrências</i>													
ASSINATURA / CARIMBO <i>Clóvis A. de Souza e Carimbo</i>													

Digitalizado com CamScanner





CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Dra. Andreia Diniz  
ANESTELOGIA -  
CLÍNICA MÉDICA - TRATAMENTO DE DOR CRÔNICA

Dr. Carlos Kennedy  
NEUROCIERGIA - NEUROLOGIA

Dr. Ebenone A. Silva  
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA /  
CIRURGIA DO JOELHO - USO MUSCULOCRIOQUÍTICO

Dra. Martha Arruda  
GINECOLOGIA - OBSTETRICA  
COLPOSCOPIA - CETOLOGIA GINECOLÓGICA

Dr. Adeilson Feitosa  
MEDICINA ORTOPEDOLÓGICA  
PARÁSITO CONTROL DE ORTOPEDIA

Dra. Ana Carolina Sampaio  
FONIATRICO - TESTE DA ORINHOMA - ALÉGIOSIS  
CENTRA DE SAÚDE CIRÚRGICA

Dr. Antônio Melo  
CLÍNICA MÉDICA - CARDIOLOGIA  
ECOCARDIOGRAFIA

Dr. Jailson José  
REUMATOLÓGISTA

Dra. Danielly Duarte  
GINECOLOGIA - OBSTETRICA  
LIGO GINECOLOGIA E OBSTETRICA  
MEDICINA FETAL

### BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS

Paciente, 46 anos, vítima de acidente de motocicleta em 10/07/2019, no município de Serra Talhada - PE. Apresentando fratura de fibula direita, necessitando de procedimento cirúrgico para osteossíntese.

Após sua alta hospitalar, o paciente em questão, passando pela avaliação clínica de sequelas realizada por mim, através da anamnese clínica e exame físico visual, mecânico ativo e passivo e motor sob a manobra, apresenta como sequela: dores e edema em tornozelo e perna direita intermitente, com limitação para realizar movimentos rápidos, como correr.

No momento, apresentando déficit funcional de 25% e déficit laboral em 30% em suas atividades de motorista.

SERRA TALHADA, 15 DE OUTUBRO 2019.

Dra. Tamara Lopes Gonçalves  
Médica  
CRM-PE 27.615

MÉDICA

Rua Joaquim Godoy, 393 - Centro - 56.912-450 - Serra Talhada - PE  
Fone: (87) 3831-8446 (87) 99916-0112 - e-mail: cem\_st@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213915200000067275992>  
Número do documento: 20092516213915200000067275992

Num. 68596660 - Pág. 10

29/07/2019

SEI/GOVPE - 2760395 - CBMPE - Certidão de Ocorrência



Estado de Pernambuco  
Secretaria de Defesa Social  
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco  
CBMPE - 3ºGB - DOP  
Av. Vicente Inácio de Olivelra, KM 413, - Bairro cachoeira II, Serra Talhada/PE

SERRA TALHADA-PE, 29 de julho de 2019.

WAMBERG RODRIGUES DOS SANTOS  
CAP BM Resp. p/ Cmdo 3º GB

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA nº 55 / 2019 - 3ºGB - DOP

O Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições e por solicitação do Sr. BARTOLOMEU ALVES DO SANTOS, RG 5218910 SSP/PE, CPF 901.567.574-00, residente à Travessa Dols, 405, no Alto do Bon Jesus, Serra Talhada-PE, delegou que a Divisão de Operações procedesse o levantamento nos autos e emitisse a seguinte certidão, no que consta que foi deslocada a viatura AR 643 da 1ª Seção de Bombeiros, do 3º Grupamento de Bombeiros em Serra Talhada-PE, às 10:04h do dia 10 de julho de 2019, comandada pelo CB QBMG 1/710416-2 JOHN FÁBIO FERREIRA DE LIMA, para uma ocorrência de APH (QUEDA DE MOTOCICLETA), nº B (1270745), sendo vitimado o solicitante, o qual declarou que conduzia uma motocicleta marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESI, PLACA PFB-5781, vermelha, no momento que veio a cair. A guarnição visualizou o veículo no local da ocorrência. O acidente ocorreu na Rua Deputado Afrâniro Godoy, Centro, Serra Talhada-PE, e a vítima apresentava as seguintes lesões aparentes: ferimento no membro inferior direito. O mesmo foi socorrido e conduzido ao Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães, Serra Talhada-PE, ficando aos cuidados do Dr. ANTÔNIO RODRIGUES, CRM 7351, prontuário 60.

Após o levantamento dos dados e confecção da referida certidão pela SD QBMG 1/718240-6 THAMARA ANGELICA BENVENUTO LEITE e nada mais havendo nos registros e relatórios da ocorrência arquivada nesta Unidade, segue assinado por mim, CAP QOC/BM 704015-6 WAMBERG RODRIGUES DOS SANTOS, chefe da Divisão de Operações e respondendo pelo comando da Unidade.

Certidão emitida através do Processo SEI nº 3900000063.001952/2019-14



Documento assinado eletronicamente por THAMARA ANGELICA BENVENUTO LEITE, em 29/07/2019, às 09:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Wamberg Rodrigues dos Santos, em 29/07/2019, às 09:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sel.pe.gov.br/sel/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sel.pe.gov.br/sel/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2760395 e o código CRC 0C9711EA.

[https://sel.pe.gov.br/sel/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=3487359&infra\\_sistema=100000100&](https://sel.pe.gov.br/sel/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3487359&infra_sistema=100000100&)

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 25/09/2020 16:21:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516213930100000067275997>  
Número do documento: 20092516213930100000067275997

Num. 68596665 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - DP177ª CIRC  
DINTER2/21ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0267002962

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **01/08/2019** às **14:47**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado)** que aconteceu no dia **10/7/2019** às **10:04**

Fato ocorrido no endereço: **RUA DEPUTADO AFRANIO RIBEIRO DE GODOY, 1** - Bairro: **CENTRO**  
- **SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA ( AUTOR \ AGENTE )  
BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DOLORES DOS SANTOS** Pai: **ANTONIO ALVES DOS SANTOS** Data de Nascimento: **18/9/1973** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5218910/SSP/PE (RG), 90156757400 (CPF), 03899616643 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares: **- 96223943**

Residencial: **TRAVESSA DOIS, PRÓXIMO AO ANTONIO TIMOTEO - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**NÃO SE APLICA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)**, que estava em posse do(a) Sr(a): **BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ESI** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFB5781** (PERNAMBUCO/SERRA TALHADA) Renavam: **413022650** Chassi: **9C2KC1670CR473653**  
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2012**

Descrição: **O CRLV ESTÁ EM NOME DE JODIBE LOCADORA DE BENS, LTDA**

Complemento / Observação

**COMPARECEU A ESTA DEPOL, BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS, COMUNICANDO QUE CONDUZIA SUA MOTOCICLETA NA RUA DEPUTADO AFRANIO RIBEIRO DE GODOY, QUANDO TENTANDO UMA**



ULTRAPASSAGEM, NÃO DEU PARA FAZER A MANOBRA E AO RETORNAR PARA SUA FAIXA , DERRAPOU E CAIU, FRATURANDO O TORNOZELO DIREITO. A VÍTIMA FOI SOCORRIDA AO HOSPAM PELO CORPO DE BOMBEIROS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Bartolomeu Alves dos Santos*

BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS  
(VITIMA)



B.O. registrado por: IVANETE LOPES DA SILVA MAT. 220.890-3 - Matrícula: 220890-3





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190588634 Vítima: BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS

Data do Acidente: 10/07/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: GEORGE CARLOS MELO LIMA

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS**

Informamos que o pagamento da indenização

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%  
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =

R\$ 2.362,50

Recebedor: BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 00000914

Conta: 00000654-9

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamento

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0001330-64.2020.8.17.3370**

AUTOR: BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO / DECISÃO**

Preenchidos os requisitos estampados na Lei n. 1.060/50 c/c os arts. 1º e seguintes da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual nº 11.404/96 e nos arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, **defiro** o pedido de justiça gratuita.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM).

**CITE-SE** o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238 do CPC) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III, do CPC).

Apresentada contestação, **INTIME-SE** a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.**

Serra Talhada/PE, 28 de setembro de 2020.

**Diógenes Portela Saboia Soares Torres**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: DIOGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES - 28/09/2020 10:30:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092810304918000000067321758>  
Número do documento: 20092810304918000000067321758

Num. 68645195 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0001330-64.2020.8.17.3370**

AUTOR: BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**JUNTADA - COMPROVANTE DE CITAÇÃO/ EMAIL**



Assinado eletronicamente por: ANDREA PEREIRA DA SILVA LIRA - 09/10/2020 18:32:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100918320275900000068002195>  
Número do documento: 20100918320275900000068002195

Num. 69344720 - Pág. 1

**Zimbra****andrea.plira@tjpe.jus.br****CITAÇÃO - DPVAT PC 0001330-64.2020.8.17.3370****De :** Andrea Pereira Da Silva Lira  
<andrea.plira@tjpe.jus.br>

Sex, 09 de out de 2020 18:21

1 anexo

**Assunto :** CITAÇÃO - DPVAT PC 0001330-64.2020.8.17.3370**Para :** citacao.intimacao  
<citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Prezado(a) Senhor(a):

Conforme vosso ofício nº 031/2017 - DF, fica Vossa Senhoria, através do presente, CITADO(A) para os devidos trâmites processuais da ação de nº **0001330-64.2020.8.17.3370**, em andamento perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada/PE; bem como INTIMADO(A) para oferecer contestação, conforme documento em anexo.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Respeitosamente,

Andrea Pereira da Silva Lira  
Analista Judiciário **CÓPIA INTEGRAL PC 0001330-64.2020.8.17.3370.pdf**  
5 MB